

CONTRATO Nº 283/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: GLC CONSULTORIA S/S LTDA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6453/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 04/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pela Secretária Municipal de Finanças, MARIA LUISA DENADAI, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13293105, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 064.863.508-22 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GLC CONSULTORIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Maria Barroca, nº 1052 Bairro Centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 04.734.272/0001-76, com Inscrição Estadual registrada sob nº Isento, neste ato representado por seu Sócio Sr. Gilson Leonardo Coltro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 7.562.827-2, com CPF/MF sob nº 869.103.378-91, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 6453/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 6453/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão

D





Eletrônico nº 04/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa para o fornecimento de software para gerenciamento do ISSQN das empresas optantes pelo simples nacional e otimização dos serviços fiscais, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):
- a) Ficha 99 02.04.00-02.04.01-04.123-0221-2019-3.3.90.40.00 D.R. 01.110.0000;
- **3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- **4.1**. O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- **4.2.** A implantação do software não poderá ter início em prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser contemplado obrigatoriamente todos os requisitos constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- **5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ **552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições físcais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local

4



da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as fases implantadas e com os preços unitários constantes da planilha orçamentária da licitante vencedora do certame. O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias fora a dezena, após ateste do gestor contratual.
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32.**
- **6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

$$\frac{}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.





VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente contrato inclui todas as atividades e exigências descritas no Termo de Referência – ANEXO I;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o Objeto conforme descrição deste Termo de Referência.
- **8.2.** Cumprir o prazo do serviço.
- **8.3.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- **8.4.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- **8.5.** Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.
- **8.6.** Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- **8.7.** Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.
- **8.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:
- 9.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item XII do Termo de Referência;

D

Q



- 9.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 9.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;
- 9.1.4. Fornecer os equipamentos, infraestrutura, rede elétrica e conectividade, quando necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. De acordo com o art. 67, § 1°, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo V do Edital).
- 11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação





homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b)inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
 c)descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d)a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e)outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.
- **12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 6453/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 04/2022, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

9



15.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a

contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados

conforme os preços vigentes.

15.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar

Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive

para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços

realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e,

para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação

e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela

contratada".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou

conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais

privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que

o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 03 de maio de 2022.

MARIA LUISA DENADAI

Secretária Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Gilson Leonardo Coltro

GLC CONSULTORIA S/S LTDA - EPP

CONTRATADA